



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 088, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS,
no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Os projetos de prestação de serviços referentes a cursos de Especialização da UFMG visam a transferir à sociedade conhecimento de expressivo valor social, por ela dominado em decorrência da qualificação de seu corpo docente.

§1º Em conformidade com preceitos legais e estatutários que caracterizam as atividades de ensino, pesquisa e extensão em Universidades como indissociáveis, os cursos de Especialização oferecidos pela UFMG originam-se em suas atividades de pesquisa e se configuram, ao mesmo tempo, como atividades de ensino e de extensão, traduzidas em prestação de serviços à sociedade.

§2º Os projetos de prestação de serviços referentes a cursos de Especialização devem observar o disposto na Resolução nº 04/2008, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), bem como a Resolução Complementar nº 01/2009 – Normas Gerais de Pós-Graduação –, do CEPE.

§3º Os projetos de prestação de serviços referentes a cursos de Especialização submetidos à consideração dos Órgãos Colegiados pertinentes devem, na justificativa para sua oferta, caracterizar, de forma sintética, a observância dos preceitos estabelecidos no *caput* deste artigo e respectivos parágrafos.

§4º Nos casos em que haja a previsão de contratação de fundação de apoio, os respectivos processos deverão observar o disposto na Lei nº 8.958/1994 e no Decreto nº 7.423/2010, bem como na Resolução nº 01/2011, do Conselho Universitário.

Art. 2º Cada projeto de prestação de serviços referente a curso de Especialização poderá prever o ingresso de estudantes por um período máximo de 4 (quatro) semestres consecutivos.

Art. 3º Os processos relativos a projetos de prestação de serviços referentes a cursos de Especialização devem ser constituídos da seguinte documentação:

- I) Justificativa da oferta.
- II) Projeto pedagógico, em conformidade com o estabelecido pela Câmara de Pós-Graduação e pelo CEPE.
- III) Definição dos semestres em que haverá ingresso, anual ou semestral, de estudantes.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 088, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

IV) Declarações de que não se caracteriza a reapresentação reiterada, conforme vedado pelo Decreto nº 7.423/2010 e especificado no §1º do art. 4º da presente Portaria, firmadas pelo Coordenador da instância colegiada proponente e pelo Diretor da Unidade Acadêmica pertinente.

V) Comprovação da respectiva aprovação pelos Órgãos Colegiados pertinentes da Unidade Acadêmica proponente.

VI) Comprovação de que o projeto está adequado ao determinado pelas normas internas da Universidade concernentes à prestação de serviços.

VII) Contrato de prestação de serviços a ser firmado com uma das fundações de apoio da UFMG, nos casos em que haja essa previsão, o qual deve observar estritamente o modelo anexo a esta Portaria.

VIII) Ofício da Unidade Acadêmica responsável pelo projeto solicitando a participação da fundação de apoio, quando esta participação for requerida.

IX) Proposta da fundação de apoio a ser contratada, contendo, inclusive, a Planilha de Custos relativa à sua própria remuneração.

X) Justificativa para a contratação da fundação de apoio com dispensa de licitação, conforme modelo anexo a esta Portaria, acompanhada de sua respectiva ratificação, devidamente assinadas.

XI) Comprovante de que a fundação de apoio a ser contratada se encontra regularizada junto ao Sicaf, bem como do respectivo credenciamento perante os Ministérios pertinentes.

XII) Declaração, firmada pelo Coordenador do projeto, em que se ateste a respectiva adequação orçamentário-financeira, nos termos do inciso II, do art. 16, da Lei Complementar nº 107/2000.

XIII) Cópia de Convênio ou contrato a ser celebrado entre a UFMG e terceiro, quando couber.

§1º Nos casos em que haja a previsão de contrato a ser celebrado com fundação de apoio, o projeto deverá ser identificado simultaneamente como de ensino e de extensão.

§2º É vedada a apresentação de projetos que requeiram contrato com fundação de apoio de outras instituições, sejam elas de ensino, ou não.

§3º É permitida apenas uma renovação subsequente do projeto.

§4º Caracteriza-se como renovação subsequente aquela apresentada prevendo ingresso de alunos de forma a manter o padrão previsto no projeto anterior, anual ou semestral, sem interrupção.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 088, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

Art. 4º Nos termos estabelecidos no §12 do art. 6º pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, é vedada a apresentação de projetos que sejam de duração indeterminada ou que se caracterizem por reapresentação reiterada.

§1º Caracteriza-se a reapresentação reiterada nos seguintes casos:

- I) Apresentação do projeto para uma segunda renovação subsequente;
- II) Aquele que for apresentado para nova oferta prevendo o ingresso de estudantes antes que decorrido 4 (quatro) semestres do ingresso da última turma.

§2º Em qualquer hipótese, ressalva-se o direito previsto no §3º do art. 3º desta Portaria, permitindo-se uma renovação subsequente.

§3º Configurada a reapresentação reiterada, a Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG) deverá devolver o processo à Unidade Acadêmica proponente, para arquivamento, tendo-se em vista o empecilho legal para a respectiva aprovação.

Art. 5º Compete à PRPG pronunciar-se sobre os aspectos acadêmicos da proposta de oferta do curso de Especialização que envolvam, ademais de outros considerados necessários por essa Pró-Reitoria, aqueles previstos no art. 1º, incisos I a V, no art. 3º e no §1º do art. 4º da presente Portaria.

Parágrafo único. O pronunciamento da PRPG inclui o preenchimento da Ficha de Verificação cujo modelo se encontra anexo a essa Portaria, que deverá ser obrigatoriamente assinada pelo respectivo Pró-Reitor, ou por seu substituto legal.

Art. 6º Compete à Pró-Reitoria de Planejamento (Proplan) pronunciar-se sobre os aspectos financeiros da proposta de oferta do curso de Especialização que envolvam, ademais de outros considerados necessários pela Pró-Reitoria, aqueles previstos nos incisos VI a XIII do art. 3º e no art. 8º da presente Portaria.

Parágrafo único. O pronunciamento da Proplan inclui o preenchimento da Ficha de Verificação, cujo modelo se encontra anexo a essa Portaria, que deverá ser obrigatoriamente assinada pelo respectivo Pró-Reitor, ou por seu substituto legal.

Art. 7º A PRPG e a Proplan deverão se pronunciar conclusivamente quanto ao projeto, sendo que ambas as Pró-Reitorias deverão ser a ele favoráveis, para que o curso possa ser ofertado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 088, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

Parágrafo único. A manifestação de cada uma das Pró-Reitorias deverá observar o disposto no modelo pertinente de ficha de verificação em anexo.

Art. 8º Compete aos diretores de unidades verificar e atestar a adequação formal do processo aos termos da presente Portaria, encaminhando-o, em seguida, à consideração da PRPG e da PROPLAN.

Art. 9º Após a manifestação da PRPG e da PROPLAN, o processo deve retornar imediatamente à unidade proponente, para decisão final de seu Diretor.

Parágrafo único. Comprovado que os termos da presente portaria foram observados, o Diretor da unidade poderá decidir quanto à implementação do curso, sem audiência da Procuradoria Jurídica.

Art. 10. A presente Portaria entra em vigor nesta data, aplicando-se a todos os processos de oferta de cursos de especialização protocolados após 31/12/2010 e ainda pendentes de decisão final pela Universidade.

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2011.

Assinatura manuscrita de Clélio Campolina Diniz, realizada com uma caneta escura, apresentando traços fluidos e uma assinatura que se estende para a esquerda e para a direita.

Prof. Clélio Campolina Diniz
Reitor



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
GABINETE DO REITOR

ANEXO 1 À PORTARIA Nº 088/2011

Análise de Propostas de Cursos de Especialização
Modelo de Ficha de Verificação nº 1
PRPG

	Quesito	SIM	NÃO
1)	Estão observados os aspectos definidos no art. 1º da Portaria nº 088/2011?		
2)	O projeto pedagógico curso atende às Normas Gerais da Pós-Graduação?		
3)	Estão atendidas as demais normas do CEPE pertinentes?		
4)	O projeto foi aprovado pelas instâncias acadêmicas pertinentes da Unidade Acadêmica proponente?		
5)	Está caracterizada reapresentação reiterada?		
6)	A PRPG recomenda a aprovação do projeto?		

PARA APROVAÇÃO DO PROJETO, É NECESSÁRIO QUE OS QUESITOS DE 1 A 4 SEJAM RESPONDIDOS SIM E QUESITO 5 SEJA RESPONDIDO NÃO.

Prof. Ricardo Santiago Gomez
Pró-Reitor de Pós-Graduação



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
GABINETE DO REITOR

ANEXO 2 À PORTARIA Nº 088/2011

Análise de Propostas de Cursos de Especialização
Modelo de Ficha de Verificação nº 2
PROPLAN

	Quesito	SIM	NÃO	NA
1)	O projeto adéqua-se às Normas de Prestação de Serviços da UFMG?			
2)	Há observância das taxas previstas pela UFMG?			
3)	Todas as normas pertinentes da UFMG estão observadas?			
4)	O Diretor atesta adequação formal do projeto à Portaria?			
5)	Está prevista a celebração de contrato com fundação de apoio da UFMG?			
6)	Há ofício proponente solicitando participação de fundação de apoio?			
7)	Há planilha de custos da fundação incluindo sua remuneração?			
8)	Há justificativa de contratação de fundação com dispensa de licitação?			
9)	A fundação de apoio está regularizada junto ao Sicaf?			
10)	A fundação está credenciada junto aos Ministérios pertinentes?			
11)	O Coordenador atesta a adequação orçamentário-financeira do projeto?			
12)	O Contrato a ser firmado com a fundação de apoio segue modelo do Anexo 3?			
13)	Número de participantes da UFMG atende ao Decreto nº 7.423/2010?			
14)	Diárias e passagens observam o decreto nº 6.907/2009?			
15)	O pagamento de bolsas atende à Resolução nº 01/2011 do Conselho Universitário?			
16)	As contratações previstas são específicas para o projeto?			
17)	Está prevista a celebração de contrato com outra fundação de apoio?			
18)	A Proplan recomenda a aprovação do projeto?			

A resposta NA cabe exclusivamente aos itens 5 a 16, nos casos em que não haja a previsão de celebração de contrato com fundação de apoio, e nos quesitos 14 a 16, quando o contrato com a fundação de apoio não envolver, respectivamente, a concessão de diárias e passagens, o pagamento de bolsas ou a contratação de pessoal.

PARA APROVAÇÃO DO PROJETO, É NECESSÁRIO:

- SE QUESITO 4 FOR SIM: RESPOSTA SIM AOS QUESITOS 1 a 4 e 6 a 13; RESPOSTA SIM OU NA AOS QUESITOS 14 A 16 E RESPOSTA NÃO AO QUESITO 17
- SE QUESITO 5 FOR NÃO: RESPOSTA SIM AOS QUESITOS 1 a 4, RESPOSTA NA AOS QUESITOS 6 A 16 E RESPOSTA NÃO AO QUESITO 17.

Prof. João Antônio de Paula
Pró-Reitor de Planejamento



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
GABINETE DO REITOR

ANEXO 3 À PORTARIA Nº 088/2011

Modelo: Justificativa para contratação de fundação de apoio com dispensa de licitação

Justifica-se a contratação da Fundação... **(nome da fundação)** –....., com base no art. 1º, da Lei nº 8.958, de 20 de Dezembro de 1994, combinado com o inciso XIII, do art. 24 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993, para dar apoio ao projeto de ... **(classificar o projeto de acordo com a(s) hipótese (s) – uma ou mais – elencada(s) no art. 1º da Lei 8.958/94, ou seja: ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico, tecnológico)** denominado: ... **“(nome do projeto)**, uma vez que a referida Fundação:

- 1) encontra-se constituída nos termos da legislação brasileira;
- 2) está incumbida estatutariamente de apoiar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e de desenvolvimento institucional da Universidade Federal de Minas Gerais **(na hipótese de o estatuto da fundação a ser contratada não prever o apoio a todas essas atividades deverão ser feitas às alterações necessárias);**
- 3) possui inquestionável reputação ético-profissional, não sendo de conhecimento desta Instituição, até presente data, fato que a desabone;
- 4) apóia, de forma significativa, o desenvolvimento das atividades-fim da Universidade, prestando serviços com elevado grau de competência e excelência;
- 5) não possui fins lucrativos;
- 6) nos termos de sua proposta e com base na análise da planilha de custos que a integra, oferece preço compatível com os serviços a serem prestados e com a realidade de mercado. **(na hipótese de o instrumento contratual não prever pagamento à fundação a ser contratada, este último item deverá ser excluído).**

Belo Horizonte,... de..... de.....

(autoridade/servidor responsável pela justificativa)



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
GABINETE DO REITOR

ANEXO 4 À PORTARIA Nº 088/2011

Minuta de contrato a ser celebrado com fundação de apoio

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a Universidade Federal de Minas Gerais, por meio do (a) ... (definir a Unidade/Órgão, se for o caso), e a Fundação ...

A Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, autarquia federal de regime especial, inscrita no CNPJ sob o nº 17.217.985/0001-04, sediada na Avenida Antônio Carlos, nº 6.627, em Belo Horizonte/MG, doravante denominada simplesmente Contratante, por meio do (a) ... (definir a Unidade/Órgão, se for o caso), neste ato representado (a) pelo (a) seu (sua) ..., residente e domiciliado (a) nesta capital, e a Fundação ..., inscrita no CNPJ sob o nº ..., sediada na ..., aqui representada por seu (sua) ..., residente e domiciliado (a) nesta capital, doravante denominada simplesmente Contratada, celebram o presente contrato de prestação de serviços, baseado nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e nº 8.958, de 20 de Dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a contratação da Fundação ... com a finalidade de dar apoio ao Projeto ... (denominá-lo).

Parágrafo Único - O apoio a ser prestado pela Contratada consiste na execução dos serviços, cujas especificações, condições, forma e prazos constam no projeto mencionado, parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Os serviços ora contratados reger-se-ão pelas seguintes condições:

Parágrafo Primeiro - É vedado à Contratada subcontratar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados.

Parágrafo Segundo - São obrigações da Contratada:

I - prestar os serviços na forma e condições definidas no presente instrumento e em conformidade com as Ordens de Serviço de que trata o inciso III, do Parágrafo Terceiro, da Cláusula Segunda, responsabilizando-se pela sua perfeita e integral execução;

II- atuar na divulgação do Curso ... (denominá-lo);

III- providenciar a publicação específica do Edital do Curso, devidamente aprovado pelas instâncias competentes;

IV - responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência da presente contratação, apresentando os respectivos comprovantes ao setor competente da Contratante;

V - responsabilizar-se pela contratação, fiscalização e pagamento do pessoal porventura necessário à execução do objeto do presente contrato;

VI - aplicar no mercado financeiro, por meio de instituições oficiais, os recursos captados e administrados com base no presente instrumento, devendo posteriormente empregá-los, junto com o respectivo rendimento, exclusivamente na execução do projeto de que trata a Cláusula Primeira;

VII - restituir à Contratante, através de GRU, ao final do contrato, se for o caso, eventual saldo remanescente, monetariamente corrigido e acrescido dos rendimentos percebidos, mediante depósito na Conta Única do Tesouro Nacional/UFMG – conta nº ..., agência nº ..., código identificador nº ...;

VIII - recolher, mediante depósito na conta única do Tesouro Nacional/UFMG – conta nº ..., agência nº ..., código identificador nº ..., até o ... (...) dia útil do mês subsequente à arrecadação, os valores resultantes da aplicação do disposto na Resolução nº 10/95, do Conselho Universitário (*se houver resolução da unidade acadêmica ou órgão dispondo sobre a matéria, mencioná-la também*)”.

IX - responder pelos prejuízos causados à Contratante, em razão de culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

X - respeitar e fazer com que seu pessoal cumpra as normas de segurança do trabalho e demais regulamentos vigentes nos locais em que estiverem trabalhando;

XI - facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora da Contratante, atendendo prontamente às solicitações por ela apresentadas;

XII - responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos ao presente instrumento;

XIII - observar rigorosamente o disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 e Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005, relativos a Licitações e Contratos;

XIV - transferir, de imediato, à Contratante, a posse e uso dos materiais de consumo e bens duráveis adquiridos para execução do projeto referido na Cláusula Primeira;

XV - formalizar doação à Contratante, sem qualquer encargo, dos bens duráveis, imediatamente à sua aquisição;

XVI – ressarcir à Contratante no caso de uso de bens e serviços próprios da instituição apoiada, para execução do projeto a que se refere a Cláusula Primeira;

XVII - solucionar, judicialmente ou extrajudicialmente, quaisquer litígios com terceiros,

decorrentes da execução deste contrato. Na hipótese de a Contratante ser condenada subsidiariamente, caberá a esta direito de regresso contra a Contratada;

XVIII - apresentar prestação de contas em até ... (*fixar o prazo*) dias após o término da vigência contratual, em conformidade com o disposto no inciso II, do art. 3º, da Lei 8.958/94;

XIX - sem prejuízo da prestação de contas final prevista no inciso anterior, havendo prorrogação da vigência contratual, apresentar prestação de contas parcial, referente à execução do objeto do contrato e à utilização dos recursos disponibilizados no período inicialmente acordado.

Parágrafo Terceiro: São obrigações da Contratante:

I - responsabilizar-se pela tramitação e aprovação do curso, de acordo com as normas acadêmicas vigentes, nas instâncias competentes;

II - encaminhar à Contratada:

a) Projeto;

b) Orçamento;

c) Protocolo de divulgação;

d) Documentação comprobatória da aprovação do curso e do nº de vagas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação;

e) Edital resumido e na íntegra, aprovado;

f) Ficha de Gestão referente ao interesse no apoio da Contratada;

III – expedir as Ordens de Serviço necessárias à execução das atividades previstas no Projeto a que se refere o *caput* da Cláusula Primeira;

IV - acompanhar e fiscalizar a execução físico-financeira do projeto apoiado;

V - disponibilizar a infra-estrutura e corpo técnico qualificado visando propiciar à comunidade o curso de Pós- Graduação – *Lato Sensu*, primando pelo seu regular cumprimento, nos termos oferecidos;

VI – responsabilizar-se pela certificação dos alunos concluintes.

VII - elaborar relatório final, nos termos do § 3º, do art. 11, do Decreto nº 7.423/2010.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COORDENAÇÃO/ FISCALIZAÇÃO

A Contratante indica como Coordenador (a) do Projeto o (a) ..., que acompanhará os serviços da Contratada e os fiscalizará, diretamente ou por meio de responsável (is) indicado(s) na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/93, o(s) qual (is) poderá (ão) adotar as

medidas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

Parágrafo Único – A indicação de novo Coordenador do Projeto, caso se faça necessária, dispensa a celebração de termo aditivo, podendo ser formalizada por ato da autoridade competente da Contratante, mediante justificativa e juntada da respectiva documentação aos autos do processo relativo ao presente contrato.

Em se tratando de contratos com prazo de vigência de, no máximo, 12 (doze) meses, a Cláusula Quarta terá a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Contratante, em retribuição aos serviços prestados, pagará à Contratada a quantia de R\$...*(fixar o valor)*.

Parágrafo Primeiro - O valor contratado é fixo e irrevogável.

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado no prazo de ... *(fixar)* dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura ao servidor/setor competente da Contratante, que atestará a sua conformidade com o Relatório de Serviços a que se refere o parágrafo seguinte.

Parágrafo Terceiro – O Relatório visa a comprovar a efetiva prestação dos serviços de acordo com o estabelecido no presente contrato e deverá ser encaminhado à Contratante, para a devida análise e aprovação, previamente à emissão da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de não estar a Nota Fiscal/Fatura em conformidade com o Relatório de Serviços, será procedida a sua devolução à Contratada para as devidas correções, contando o prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

Parágrafo Quinto – As despesas relativas à remuneração da Contratada correrão por conta dos recursos a serem arrecadados diretamente por ela durante a execução do projeto.

Em se tratando de contrato com prazo de duração superior a doze meses ou com vigência de doze meses, mas com previsão de prorrogação, a Cláusula Quarta terá a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REPACTUAÇÃO

A Contratante, em retribuição aos serviços prestados, pagará à Contratada, a quantia de R\$... *(fixar o valor)*.

Parágrafo Primeiro - O valor contratado será fixo e irrevogável nos 12 (doze) primeiros meses. Após esse prazo, poderá ser permitida a repactuação, para vigorar por igual (is) período(s), mediante demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente formalizada e justificada.

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado no prazo de ... *(fixar)* dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura ao servidor/setor competente da Contratante, que

atestará a sua conformidade com o Relatório de Serviços a que se refere o parágrafo seguinte.

Parágrafo Terceiro – O Relatório visa a comprovar a efetiva prestação dos serviços de acordo com o estabelecido no presente contrato e deverá ser encaminhado à Contratante, para a devida análise e aprovação, previamente à emissão da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de não estar a Nota Fiscal/Fatura em conformidade com o Relatório de Serviços, será procedida a sua devolução à Contratada para as devidas correções, contando o prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

Parágrafo Quinto – As despesas relativas à remuneração da Contratada correrão por conta dos recursos a serem arrecadados diretamente por ela durante a execução do projeto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES DO PROJETO

Encontram-se especificados no projeto de que trata a Cláusula Primeira os valores a serem arrecadados diretamente pela Contratada, com suas respectivas fontes, bem como a previsão de aplicação dos recursos.

CLÁUSULA SEXTA - DA DISPENSA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O presente contrato é firmado com dispensa de licitação, nos termos do inciso XIII, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, combinado com o artigo 1º, da Lei nº 8.958/94, vinculando-se ao Processo de Dispensa de Licitação nº

CLÁUSULA SÉTIMA - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA CONTRATAÇÃO

A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições exigidas para sua contratação.

CLÁUSULA OITAVA - PUBLICIDADE

Caberá à ... (*definir*) providenciar a publicação do extrato do presente contrato, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

Na hipótese de o serviço objeto da contratação não se enquadrar como contínuo, a Cláusula Nona deverá ter a seguinte redação:

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato iniciar-se-á no ato de sua assinatura, encerrando-se em ... (*definir o prazo, observando que o contrato poderá vigorar no máximo até o término do exercício financeiro, conforme estabelecido no “caput” do artigo 57 da Lei nº 8.666/93*).

Na hipótese de o serviço objeto da contratação se enquadrar como contínuo e a Administração julgar conveniente fixar, de imediato, a vigência máxima do contrato, a Cláusula Nona deverá ter a seguinte redação:

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato iniciar-se-á no ato de sua assinatura, encerrando-se em... *(definir, observando que o prazo final deverá ser fixado em função do término da execução do projeto, não podendo no entanto ultrapassar o limite estabelecido no inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93).*

Na hipótese de o serviço objeto da contratação se enquadrar como contínuo e a Administração julgar conveniente fixar, de início, prazo de vigência inferior ao da execução do projeto, a Cláusula Dez deverá ter a seguinte redação:

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de ... *(fixar)* a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZ - DAS PENALIDADES

O descumprimento, pela Contratada, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela Contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a saber:

I - advertência;

II - suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;

III - multa de ... *(fixar o percentual)* do valor contratado, pela não prestação dos serviços;

IV - multa de ... *(fixar o percentual)*, por dia de atraso na prestação do serviço ou parte deste, calculada sobre o respectivo valor;

V - multa de ... *(fixar o percentual)* sobre o valor do contrato, por descumprimento de cláusula contratual, exceto a prevista no inciso III;

VI - multa de ... *(fixar o percentual)* pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser prestado;

VII - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO/DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, o presente Contrato poderá ser rescindido na forma prescrita em seu art. 79.

Parágrafo Único - A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 77 supramencionado, ensejará sua rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e das conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei.

CLÁUSULA DOZE - DO FORO

Nos termos do inciso I, do artigo 109, da Constituição Federal, o foro competente para

dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em duas vias, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, ...de.....de

Representante da UFMG

Representante da Fundação

Testemunhas

- 1.
- 2.